

## Propósito de fundação (minuta)

### 1. Propósito

Na região em torno de Higashi Mikawa, na província de Aichi, há muitos moradores de nacionalidade brasileira. Mas eles têm pouca oportunidade de fazer intercâmbio cultural com os cidadãos japoneses da região e, devido à diferença de cultura e costumes, estão ocorrendo diversos problemas. Mesmo entre os brasileiros aqui radicados, estão surgindo diversas questões ligadas à educação dos filhos e também de não-frequência da escola por estes.

Tendo em vista a redução de população trabalhadora decorrente da tendência de ter cada menos filhos e do crescimento da população idosa, prevê-se o aumento de estrangeiros que vêm em busca de trabalho, entre os quais os nikkeis da América do Sul.

São muitas as questões enfrentadas pelos estrangeiros radicados no Japão: formação saudável dos filhos, bem como sua educação formal, atividades esportivas, trabalho e emprego, prevenção contra acidentes de trânsito e desastres naturais, moradia, abrangendo, enfim, todos os aspectos da vida, demandando-se um esforço pela formação de uma sociedade em que a comunidade local e os cidadãos de nacionalidade estrangeira possam conviver harmoniosamente.

Neste ato, estamos constituindo uma pessoa jurídica especial sem fins lucrativos que tem como objetivo a concretização de uma sociedade diversificada pacífica e segura, conclamando todos os cidadãos residentes na região em torno da província de Aichi, e comprometendo-nos a desenvolver as atividades que visam o intercâmbio entre os brasileiros e os japoneses e a criação de uma sociedade onde diversas culturas possam coexistir pacificamente.

### 2. Circunstâncias que levaram ao pedido de oficialização

Nós fundamos a Associação Brasileira de Toyohashi (ABT) em 26 de setembro de 2004. Iniciamos as atividades tais como ensino de língua portuguesa, fornecimento de informações via rádio online (Rádio Nikkei), manutenção de escolinha de futebol, ensino de cultura japonesa e outros, como iniciativa relacionada com a formação saudável dos filhos de brasileiros residentes na região. Paralelamente, desenvolvemos os trabalhos voluntários de cooperação com o posto do consulado brasileiro para ajudar a população brasileira ali residente, a realização do Dia do Brasil em Toyohashi e de palestras como atividade de intercâmbio internacional, e a manutenção de time de futsal.

Trabalhamos também em parceria com o poder público, fazendo tradução do boletim informativo de Toyohashi, desenvolvendo trabalhos voluntários tais como auxílio no atendimento ao público da prefeitura de Toyohashi, as reuniões informais com o prefeito de Toyohashi para troca de idéias etc.

Chegamos à conclusão de que, para que possamos contar cada vez mais com a colaboração da população local e aumentar o abrangência das atividades, precisamos obter urgentemente a personalidade jurídica de entidade especial sem fins lucrativos, na qualidade de entidade responsável por elas. Com a obtenção desta personalidade jurídica, deixaremos ainda mais definidos o objetivo e a responsabilidade, e nos comprometemos a continuar fortalecendo a relação de cooperação com o poder público e buscando o desenvolvimento da comunidade.

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Denominação da entidade especial sem fins lucrativos) Entidade Especial sem Fins Lucrativos ABT – Associação Brasileira de Toyohashi

Endereço ou localização do representante dos fundadores:

Nome \_\_\_\_\_ :

## **Estatuto da Entidade Especial sem Fins Lucrativos ABT – Associação Brasileira de Toyohashi (minuta)**

### **Capítulo 1 – Das disposições gerais**

(Denominação)

Artigo 1º – Esta entidade denominar-se-á Entidade Especial sem Fins Lucrativos ABT – Associação Brasileira de Toyohashi.

(Escritório)

Artigo 2º – Esta entidade terá sua sede em Imabashi-cho, 1, Toyohashi-shi, província de Aichi, nas dependências da Seção de Intercâmbio Internacional do Departamento de Planejamento da Prefeitura de Toyohashi-shi.

### **Capítulo 2 – Dos objetivos e atividades**

(Objetivos)

Artigo 3º – Esta entidade terá como objetivo desenvolver as atividades que proporcionem aos brasileiros e demais estrangeiros radicados na região de Chubu, bem como aos japoneses da mesma região, o intercâmbio, a coexistência e convivência harmoniosas, amenizar e reduzir os problemas oriundos da convivência de múltiplas culturas, e beneficiar a comunidade da referida localidade como um todo.

(Tipos de atividade especial sem fins lucrativos)

Artigo 4º – Esta entidade desenvolverá os seguintes tipos de atividades sem fins lucrativos para atingir os objetivos do artigo 3º.

- (1) Atividades que promovem a educação social (item nº 2 da tabela anexa)
- (2) Atividades que promovem a revitalização de bairros (item nº 3 da tabela anexa)
- (3) Atividades de fomento à ciência, cultura, arte ou esporte (item nº 4 da tabela anexa)
- (4) Atividades que promovem a preservação do meio ambiente (item nº 5 da tabela anexa)
- (5) Atividades em prol da segurança da comunidade (item nº 7 da tabela anexa)
- (6) Atividades de cooperação internacional (item nº 9 da tabela anexa)
- (7) Atividades que promovem a formação saudável das crianças (item nº 11 da tabela anexa)
- (8) Atividades que promovem o desenvolvimento da sociedade informatizada (item

nº 12 da tabela anexa)

- (9) Atividades que promovem a intensificação das atividades econômicas (item nº 14 da tabela anexa)
- (10) Atividades de auxílio à capacitação profissional ou ampliação de oportunidades de emprego (item nº 15 da tabela anexa)

(Projetos)

Artigo 5º – Esta entidade desenvolverá os seguintes projetos para atingir o objetivo do artigo 3º:

- (1) Projetos relativos às atividades especiais sem fins lucrativos
  - ① Projetos relativos à assistência local prestada aos estrangeiros radicados na região
  - ② Projetos relativos à cooperação internacional voltada aos estrangeiros radicados na região
  - ③ Projetos relativos à formação saudável dos jovens estrangeiros radicados na região
  - ④ Projetos relativos ao intercâmbio internacional voltados aos habitantes locais

### **Capítulo 3 – Dos sócios**

(Tipos)

Artigo 6º – Os sócios desta entidade dividem-se em dois seguintes tipos, sendo que os sócios efetivos serão considerados funcionários para efeito da Lei de Estímulo às Atividades Especiais sem Fins Lucrativos (doravante designada “Lei”).

- (1) Sócio efetivo: pessoas físicas e jurídicas que se associaram por aderirem ao objetivo desta entidade
- (2) Sócios simpatizantes: pessoas físicas e jurídicas que simpatizaram com o objetivo desta entidade e se associaram para ajudá-la.

(Inscrição no quadro social)

Artigo 7º - 1. Não será estabelecida nenhuma condição especial para a inscrição no quadro social.

2. Aquele que desejar integrar o quadro social deverá pedir a autorização ao diretor presidente submetendo-lhe o pedido de inscrição estabelecido à parte pelo diretor presidente, que deverá aceitá-lo a menos que haja um motivo justo para recusá-lo.

3. Caso recuse a inscrição acima referida, o diretor presidente deverá comunicar prontamente a decisão ao interessado por meio de um documento explicando o motivo.

(Taxa de inscrição e anuidade)

Artigo 8º - Os sócios deverão pagar a taxa de inscrição e a anuidade estabelecidas à parte na Assembléia Geral.

(Perda do título de sócio)

Artigo 9º - O sócio perderá seu título quando se encontrar em uma das seguintes situações:

- (1) Apresentou a carta de desligamento.
- (2) Falecimento do próprio sócio ou extinção da entidade sócia.
- (3) Falta de pagamento de anuidade por dois anos consecutivos ou mais.
- (4) Exclusão do quadro social.

(Desligamento)

Artigo 10 - O sócio poderá se desligar quando quiser, mediante apresentação da carta de desligamento estabelecida pelo diretor presidente, ao próprio diretor presidente.

(Exclusão)

Artigo 11 – A Associação poderá excluir o sócio do quadro social mediante deliberação da Assembléia Geral quando ele se encontrar em uma das seguintes situações. Neste caso, deverá ser dada ao referido sócio a oportunidade de defender-se antes da deliberação.

- (1) Infringiu este estatuto e outras normas.
- (2) Maculou a honra desta entidade ou praticou atos que vão contra os objetivos dela.

(Não-devolução dos valores pagos e doações)

Artigo 12 – A taxa de inscrição e as anuidades pagas e doações não serão devolvidas.

#### **Capítulo 4 – Dos diretores e funcionários**

(Tipos e número)

Artigo 13 – 1. Esta entidade terá os seguintes diretores:

- (1) 5 ou mais diretores executivos
- (2) 1 ou mais conselheiros fiscais
3. Poderá ser designado um diretor presidente e dois diretores vice-presidentes entre os diretores executivos.

(Eleição e outros assuntos)

Artigo 14 – 1. Os diretores executivos e os conselheiros fiscais serão eleitos na Assembléia Geral.

2. O diretor presidente e os diretores vice-presidentes serão escolhidos pelos diretores executivos entre si.

3. A diretoria não deverá ter mais de uma pessoa que seja cônjuge ou parente em até 3º grau de um mesmo diretor, ou mais de um terço do número total de diretores composto por tais diretores, seus cônjuges ou parentes em até 3º grau.

4. O conselheiro fiscal não poderá acumular o cargo de funcionário desta entidade.

(Funções)

Artigo 15 – 1. O diretor presidente representará a entidade e dirigirá suas atividades.

2. Os diretores vice-presidentes auxiliarão o diretor presidente e o substituirão no seu impedimento ou ausência, na ordem previamente determinada pelo diretor presidente.

3. Os diretores executivos comporão a diretoria executiva, executando as atividades desta entidade baseados nas disposições deste estatuto e nas deliberações da diretoria executiva.

4. Os conselheiros fiscais exercerão as seguintes funções:

(1) Auditar a situação de execução de atividades pelos diretores executivos.

(2) Auditar a situação patrimonial desta entidade.

(3) Se, após a auditoria de que tratam os dois incisos anteriores, descobrirem a existência de um ato ilícito relativo às atividades ou ao patrimônio desta entidade, ou um fato grave de infração à lei ou ao estatuto, deverão levá-los ao conhecimento da Assembléia Geral ou das autoridades competentes.

(4) Convocar a Assembléia Geral, caso ela seja necessária para fazer o comunicado acima referido.

(5) Dar o parecer aos diretores executivos sobre a situação da execução de atividades pelos diretores executivos ou sobre a situação patrimonial da entidade, ou pedir a convocação da reunião da diretoria executiva.

(Mandato etc.)

Artigo 16 – 1. O mandato dos diretores será de dois anos, podendo estes ser reeleitos.

2. O mandato dos diretores empossados para suprir a vacância ou em virtude do aumento do quadro de diretores corresponderá ao período remanescente do mandato do antecessor ou dos diretores atuais.

3. Não obstante o disposto nos dois parágrafos acima, os diretores terão seu mandato

prorrogado desde o último dia do mandato até o encerramento da primeira Assembléia Geral de Funcionários, se não tiverem sido escolhidos os seus sucessores.

(Preenchimento da vacância)

Artigo 17 – Se houver a vacância de mais de um terço do quadro de diretores executivos ou auditores, ela deverá ser preenchida sem demora.

(Destituição)

Artigo 18 - A Associação poderá destituir o diretor mediante deliberação da Assembléia Geral quando ele se encontrar em uma das seguintes situações. Neste caso, deverá ser dada ao referido diretor a oportunidade de defender-se antes da deliberação.

- (1) Quando for considerado inapto para a função em virtude dos problemas mentais e físicos.
- (2) Descumprimento da obrigação inerente à função e prática de atos indignos de diretor.

(Remuneração etc.)

Artigo 19 – 1. Os diretores poderão receber a remuneração, se for menos de um terço do número total.

2. Os diretores poderão ser ressarcidos das despesas feitas no desempenho de suas funções.

3. Os tópicos necessários relativos ao parágrafo 2 serão estabelecidos pelo diretor presidente mediante deliberação da Assembléia Geral.

(Funcionários)

Artigo 20 – 1. Esta entidade terá um secretário geral e outros funcionários.

2. A contratação e a dispensa dos funcionários serão da competência do diretor presidente.

## **Capítulo 5 – Da Assembléia Geral**

(Tipos)

Artigo 21 – As Assembléias Gerais desta entidade serão de dois tipos: Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária.

(Composição)

Artigo 22 – As Assembléias serão compostas por sócios efetivos.

(Competência)

Artigo 23 – As Assembléias Gerais deliberarão sobre os seguintes assuntos:

- (1) Alteração do estatuto
- (2) Dissolução
- (3) Fusão
- (4) Programa de atividades e orçamento de receitas e despesas, bem como sua alteração
- (5) Relatório de atividades e balanço
- (6) Eleição, destituição, funções e remuneração dos diretores
- (7) Valor da taxa de inscrição e anuidade
- (8) Contração de novas obrigações tais como empréstimo (exceto os empréstimos de curto prazo amortizados com a receita obtida no mesmo exercício fiscal. Idem no artigo 50.) e renúncia aos direitos
- (9) Organização e manutenção da secretaria geral
- (10) Outros assuntos importantes relativos à administração

(Realização)

Artigo 24 – 1. A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez em cada exercício fiscal.

2. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada em um dos seguintes casos:

- (1) Quando a diretoria julgar necessária e pedir sua convocação.
- (2) Quando mais de um quinto do número total de sócios efetivos pedir a convocação por escrito, citando os objetivos da Assembléia Geral.
- (3) Quando o(s) conselheiro(s) fiscal(is) a convocar(em) nos termos do artigo 15, parágrafo 4, inciso 4.

(Convocação)

Artigo 25 – 1. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo diretor presidente, exceto no caso previsto no artigo 24, parágrafo 2, inciso 3.

2. Ao receber o pedido de que trata o artigo 24, parágrafo 2, incisos 1 e 2, deverá convocar a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 dias a contar da data do recebimento.

3. Ao convocar a Assembléia Geral, ele deverá fazê-lo por escrito ou por e-mail informando a data, o horário, o local, os objetivos e a pauta da Assembléia, com a antecedência mínima de 5 dias.



(Presidente da Assembléia)

Artigo 26 – O presidente da Assembléia Geral será escolhido entre os sócios efetivos presentes na Assembléia.

(Quorum)

Artigo 27 – A Assembléia só poderá ser realizada com a presença de pelo menos um terço do número total de sócios efetivos.

(Deliberação)

Artigo 28 – 1. A pauta da Assembléia Geral deverá ser constituída de assuntos previamente anunciados nos termos do artigo 25, parágrafo 3.

2. As deliberações da Assembléia Geral deverão ser tomadas pela maioria dos sócios efetivos presentes e por outras formas previstas neste estatuto, cabendo ao presidente da Assembléia o voto de qualidade em caso de empate.

(Direito ao voto)

Artigo 29 – 1. Os sócios efetivos terão igualdade quanto ao direito ao voto.

2. Os sócios efetivos que não puderem comparecer à Assembléia Geral por motivo de força maior poderão manifestar seu voto por escrito sobre os assuntos previamente comunicados, ou nomear outro sócio efetivo como procurador, que votará em seu nome.

3. Os sócios efetivos que derem seus votos nos termos do parágrafo anterior serão considerados presentes na Assembléia Geral na aplicação do artigo 27, do artigo 28, parágrafo 2, do artigo 30, parágrafo 1, inciso 2, e do artigo 51.

4. Os sócios que tiverem interesse especial na deliberação da Assembléia Geral não poderão participar dessa deliberação.

(Ata)

Artigo 30 – 1. Será preciso lavrar a ata contendo os seguintes dados, com relação ao trabalho da Assembléia.

(1) Data, hora e local

(2) Número total de sócios efetivos e número de presentes (no caso de haver votos por escrito ou por procuração, informar seu número.)

(3) Pauta

(4) Resumo do andamento do trabalho e resultado da deliberação

(5) Dados relativos à escolha de signatários da ata

2. A ata deverá ser assinada pelo presidente da Assembléia e por dois ou mais signatários da ata escolhidos nessa Assembléia, que também deverão apor os respectivos sinetes.

## **Capítulo 6 – Da Reunião da Diretoria Executiva**

(Composição)

Artigo 31 – A Reunião da Diretoria Executiva será composta por diretores executivos.

(Competência)

Artigo 32 – A Reunião da Diretoria Executiva decidirá sobre os seguintes assuntos, além dos estabelecidos este estatuto:

- (1) Matérias a serem submetidas à Assembléia Geral
- (2) Matérias relativas à execução dos assuntos decididos na Assembléia Geral
- (3) Outras matérias relativas à execução dos trabalhos da entidade que não precisam ser votadas na Assembléia Geral

(Realização)

Artigo 33 – A Reunião da Diretoria Executiva será realizada em um dos seguintes casos:

- (1) Quando o diretor presidente julgar necessário.
- (2) Quando mais de um terço do número total de diretores executivos pedir a convocação por escrito, citando os objetivos da reunião.
- (3) Quando o(s) conselheiro(s) fiscal(is) a convocar(em) nos termos do artigo 15, parágrafo 4, inciso 5.

(Convocação)

Artigo 34 – 1. A Reunião da Diretoria Executiva será convocada pelo diretor presidente.  
2. Ao receber o pedido de que trata o artigo 33, incisos 2 e 3, o diretor presidente deverá convocar a Reunião da Diretoria Executiva dentro de 14 dias a contar da data do recebimento.  
3. Ao convocar a Reunião da Diretoria Executiva, ele deverá fazê-lo por escrito ou por e-mail informando a data, horário, local, objetivos e a pauta da reunião, com a antecedência mínima de 3 dias.

(Presidente da mesa)

Artigo 35 – A Reunião da Diretoria Executiva será presidida pelo diretor presidente.

(Deliberação)

Artigo 36 - 1. A pauta da Reunião da Diretoria Executiva deverá ser constituída de assuntos previamente anunciados nos termos do artigo 34, parágrafo 3.

2. As deliberações da Reunião da Diretoria Executiva deverão ser tomadas pela maioria dos diretores executivos, cabendo ao presidente da mesa o voto de qualidade em caso de empate.

(Direito ao voto)

Artigo 37 – 1. Os diretores executivos terão igualdade quanto ao direito ao voto.

2. Os diretores executivos que não puderem comparecer à Reunião da Diretoria Executiva por motivo de força maior poderão manifestar seu voto por escrito sobre os assuntos previamente comunicados.

3. Os diretores executivos que derem seus votos nos termos do parágrafo anterior serão considerados presentes na Reunião da Diretoria Executiva na aplicação do artigo 38, parágrafo 1, inciso 2.

4. Os diretores executivos que tiverem interesse especial na deliberação da Reunião da Diretoria Executiva não poderão participar dessa deliberação.

(Ata)

Artigo 38 – 1. Será preciso lavrar a ata contendo os seguintes dados, com relação ao trabalho da Reunião da Diretoria Executiva.

(1) Data, hora e local

(2) Número total de diretores executivos, número e nomes dos presentes (no caso de haver votos por escrito, informar sobre o fato.)

(3) Pauta

(4) Resumo do andamento do trabalho e resultado da deliberação

(5) Dados relativos à escolha de signatários da ata

2. A ata deverá ser assinada pelo presidente da mesa e por dois ou mais signatários da ata escolhidos nessa Reunião da Diretoria Executiva, que também deverão apor os respectivos sinetes.

## **Capítulo 7 – Do Patrimônio e da Contabilidade**

(Composição do Patrimônio)

Artigo 39 – O patrimônio desta entidade será composta por seguintes elementos:

(1) Patrimônio registrado na relação de bens no ato da constituição

- (2) Taxa de inscrição e anuidades
- (3) Doações
- (4) Rendimentos dos bens
- (5) Receita das atividades
- (6) Outras receitas

(Tipos de patrimônio)

Artigo 40 – O patrimônio desta entidade será uma espécie de patrimônio relativo aos projetos ligados às atividades especiais sem fins lucrativos.

(Controle do patrimônio)

Artigo 41 – O patrimônio desta entidade será controlada pelo diretor presidente, e a forma de controle será definida à parte pelo diretor presidente, mediante deliberação da Assembléia Geral.

(Princípios da contabilidade)

Artigo 42 – A contabilidade desta entidade será feita segundo os princípios citados nos incisos do artigo 27 da lei.

(Tipo de contabilidade)

Artigo 43 – A contabilidade desta entidade será uma espécie de contabilidade relativa aos projetos ligados às atividades especiais sem fins lucrativos.

(Programa de atividades e orçamento)

Artigo 44 – O programa de atividades desta entidade e o orçamento de receitas e despesas dele decorrentes deverão ser elaborados pelo diretor presidente, e ser submetidos à deliberação da Assembléia Geral.

(Orçamento provisório)

Artigo 45 – 1. Não obstante o disposto no artigo anterior, se o orçamento não ficar pronto por motivo de força maior, o diretor presidente poderá realizar as receitas e as despesas seguindo o orçamento do exercício social anterior até a data da conclusão do orçamento, mediante deliberação da Reunião da Diretoria Executiva.

2. As receitas e as despesas de que trata o parágrafo anterior serão consideradas receitas e despesas do novo orçamento.

(Criação de fundo de reserva e sua utilização)

Artigo 46 – 1. A entidade poderá criar um fundo de reserva no orçamento para fazer frente às despesas que ultrapassam o orçamento ou aos gastos inesperados.

2. A utilização do fundo de reserva deverá ser submetida à deliberação da Reunião da Diretoria Executiva.

(Aditamento ou retificação do orçamento)

Artigo 47 – Em caso de ocorrência de motivos de força maior após a aprovação do orçamento, poderá ser feito um aditamento ou retificação do orçamento definido mediante deliberação da Assembléia Geral.

(Relatório de atividades e prestação de contas)

Artigo 48 – 1. Os documentos relativos à prestação de contas desta entidade tais como relatório de atividades, demonstrativos de receitas e despesas, balanço, relação de bens etc. deverão ser preparados pelo diretor presidente tão logo termine o exercício social, e submetidos à auditoria do(s) conselheiro(s) fiscal(is) e à deliberação da Assembléia Geral.

2. Havendo excedentes no balanço, serão transportados para o exercício social seguinte.

(Exercício social)

Artigo 49 – O exercício social desta entidade iniciar-se-á em 01 de abril de cada ano e encerrar-se-á em 31 de março do ano seguinte.

(Medidas emergenciais)

Artigo 50 – No caso de contrair empréstimos e outras novas obrigações além das previstas no orçamento, ou de renunciar aos direitos, deverá fazê-lo mediante deliberação da Assembléia Geral.

## **Capítulo 8 – Alteração do estatuto, dissolução e fusão**

(Alteração do estatuto)

Artigo 51 – Quando esta entidade pretender alterar o estatuto, o assunto deverá ser submetido à deliberação da Assembléia Geral, e ser aprovada por pelo menos dois terços dos sócios efetivos presentes à Assembléia, e ainda, receber a aprovação dos órgãos competentes, exceto para as seguintes matérias, previstas no artigo 25, parágrafo 3 da Lei como sendo de pouca importância.

(1) Endereço do escritório principal ou secundário (sem alteração do órgão competente)

- (2) Matéria relativa ao patrimônio
- (3) Forma de publicação de editais

(Dissolução)

Artigo 52 – 1. Esta entidade se dissolverá por seguintes motivos:

- (1) Deliberação da Assembléia Geral
- (2) Impossibilidade de sucesso dos projetos relativos às atividades especiais sem fins lucrativos objetivadas
- (3) Falta de sócios efetivos
- (4) Fusão
- (5) Determinação de início de processo de falência
- (6) Cancelamento do reconhecimento de constituição pelos órgãos competentes

2. A dissolução desta entidade por motivo citado no inciso 1 do parágrafo anterior necessitará da anuência de pelo menos dois terços do número total de sócios efetivos.

3. A dissolução por motivo citado no inciso 2 do parágrafo 1 necessitará da aprovação dos órgãos competentes.

(Destino dos bens remanescentes)

Artigo 53 – Os bens remanescentes da dissolução desta entidade (exceto no caso de dissolução por fusão ou pela determinação de início de processo de falência) serão cedidos à Fundação Associação de Intercâmbio Internacional de Toyohashi-shi.

(Fusão)

Artigo 54 - A fusão desta entidade deverá ser aprovada na Assembléia Geral por pelo menos dois terços do número total de sócios efetivos, e obter a aprovação dos órgãos competentes.

## **Capítulo 9 – Da forma de publicação de editais**

(Forma de publicação de editais)

Artigo 55 – Os editais desta entidade deverão ser afixados no quadro de aviso desta entidade e publicados no Diário Oficial.

## **Capítulo 10 – Das disposições diversas**

(Regulamentação)

Artigo 56 – Os regulamentos necessários para a implementação deste estatuto serão estabelecidos pelo diretor presidente mediante deliberação da diretoria executiva.

Cláusulas adicionais

1. Este estatuto entrará em vigor na data de constituição desta entidade.
2. Os diretores desta entidade nomeados no ato da constituição serão os seguintes:

Diretor presidente: -----

Diretor vice-presidente: -----

Diretor: -----

Idem -----

-----

Conselheiro fiscal: -----

Idem: -----

-----

3. O mandato dos diretores desta entidade nomeados no ato da constituição iniciar-se-á na data de constituição e terminará em 31 de maio de 2010, não obstante o disposto no artigo 16, parágrafo 1.
4. O programa de atividades e o orçamento de receitas e despesas desta entidade declarados no ato da constituição serão determinados pela Assembléia Geral de Constituição, não obstante o disposto no artigo 44.
5. O primeiro exercício social desta entidade iniciar-se-á na data de constituição e encerrar-se-á em 31 de março de 2009, não obstante o disposto no artigo 49.
6. O valor da taxa de inscrição e as anuidades desta entidade declarados no ato da constituição serão como segue, não obstante o disposto no artigo 8º:
  - (1) A taxa de inscrição será de ¥ 0, tanto para os sócios efetivos como para os sócios simpatizantes.
  - (2) Sócios efetivos (pessoas físicas): anuidade: ¥ 3.000  
Sócios efetivos (pessoas jurídicas): anuidade: ¥ 60.000
  - (3) Sócios simpatizantes (pessoa física): anuidade: ¥ 1.000  
Sócios simpatizantes (pessoa jurídica): ¥ 60.000